

MODELO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SCM DE TRANSPORTE DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES - MODALIDADE REDE PTP/LAN2LAN/MPLS - FLYPTP

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado, **FLY LINK LTDA**, autorizada em SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, nos termos de seu respectivo contrato de autorização celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme ato 63.827, da referida Agência, publicado pelo Diário Oficial da União de 06 de Março de 2007, ratificado pelo Termo de Autorização PVST/SPV n. 031/2007, com sede na Avenida João Naves de Ávila, 635, Loja, Centro, CEP 38400-097, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 05.005.524/0001-99, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" ou "**FLY LINK**" e de outro lado, o **CONTRATANTE** Pessoa Física ou Jurídica, identificado no Termo de Adesão à Oferta FLYPTP (PTP/LAN2LAN/MPLS), doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", em conjunto denominadas "**Partes**" ou individualmente "**Parte**", celebram este Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM - Transporte de Redes de Telecomunicações Modalidade Rede PTP/LAN2LAN/MPLS - "**FLYPTP**", cuja minuta está registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia sob o nº [...], de acordo com as cláusulas seguintes e com a regulamentação aplicável:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação pela Contratada de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM - de Transporte de Redes de Telecomunicações diretamente ao CONTRATANTE, através da disponibilização de INFRAESTRUTURA de rede pré-existente e de propriedade da CONTRATADA, proporcionando, assim, o transporte de dados de um ponto "A" ao ponto "B" (*Conexão Ponto a Ponto - PTP*), em rede pré-existente e de propriedade da contratada.

1.2. O Termo de Adesão é parte integrante e indissociável deste instrumento, constando nele disposições negociais que complementam o presente contrato, inclusive o endereço do ponto "A" e do ponto "B", a banda garantida durante o percurso e a velocidade contratada.

1.3. As características específicas do serviço constarão do Termo de Adesão e estarão disponíveis no site www.flylink.com.br, de acordo com o plano de serviço vigente na época da contratação.

1.4. O equipamento de recepção de sinal poderá, a critério do CONTRATANTE, ser fornecido pela CONTRATADA em regime de LOCAÇÃO, conforme descrito no Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os Serviços serão considerados ativados na data em que for assinada a respectiva Ordem de Serviço ("O.S.") pelo Responsável Técnico ou Representante Legal do CONTRATANTE, encarregado da conferência dos testes efetuados pela CONTRATADA.

2.2. Caso o CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais, de infraestrutura ou de rede INTERNOS sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá constar da O.S. tais pendências, concedendo ao CONTRATANTE o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua regularização. Se após esse prazo o CONTRATANTE não tiver atendido tais requisitos técnicos, estará a CONTRATADA automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos Serviços, independentemente de sua utilização pelo CONTRATANTE.

2.3. Em caso de recusa injustificada do CONTRATANTE em assinar a OS, mesmo após a realização de todos os testes necessários, fica acordado que a ativação dos serviços será considerada como aceita pelo CONTRATANTE.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3361999
Nº DE REGISTRO
3336083
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2.4. Caso o CONTRATANTE entenda que os Serviços ativados não atendem os requisitos estabelecidos no Termo de Adesão, poderá apresentar CONTESTAÇÃO à ativação dos referidos Serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura da OS.

2.5. Apresentada contestação pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar novos testes nos Serviços e corrigir eventual falha ou irregularidade apresentada, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos referidos Serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo CONTRATANTE, e desde que tal falha ou irregularidade apontada seja de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a entrega de um ponto de conexão, exclusivamente no endereço de instalação do serviço, fornecido quando de seu cadastro como cliente, não sendo possível instalar em paralelo o mesmo serviço em endereço diverso.

2.7. Poderá ser cobrada taxa de ativação de acordo com a tecnologia utilizada para a prestação do serviço contratado, se for o caso, descrita no Termo de Adesão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratação está sujeita a análise de crédito e de viabilidade técnica, sendo os Serviços após a confirmação de ambos somente serão considerados contratados.

3.2. O presente contrato não envolve a disponibilização, instalação e manutenção de infraestrutura e rede INTERNA em quaisquer dos pontos "A" ou "B".

3.3. O CONTRATANTE declara pleno conhecimento dos locais declarados no Termo de Adesão e constantes da Ordem de Serviço onde serão instalados os pontos de acesso à infraestrutura, necessários à execução do serviço.

3.4. O CONTRATANTE poderá indicar membro do corpo técnico para apurar eventuais desacordos, averiguar a infraestrutura da CONTRATADA e solicitar, sendo necessário, adaptações suficientes à disponibilização do serviço contratado, conforme velocidade e demais características constantes do Termo de Adesão.

3.5. A utilização do Serviço é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por prejuízos que o CONTRATANTE ou terceiros venham a sofrer em virtude desta utilização, inclusive, mas não se limitando a:

- i. perda de programas ou de informações;
- ii. conteúdo, *software*, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do CONTRATANTE, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados;
- iii. danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE.

3.6. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a CONTRATADA, seus prepostos e funcionários serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o CONTRATANTE, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, perda de dados, lucros cessantes, insucessos comerciais advindos de falhas havidas no Serviço, uso ou outra vantagem econômica decorrente deste Contrato ou de qualquer forma relacionada inclusive, mas não se limitando, ao uso ou incapacidade de usar os Serviços, independentemente da causa, seja por ação ou omissão, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

3.7. A CONTRATADA não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato, ou ainda por descumprimento em virtude de caso fortuito ou força maior.

3.8. Fica estabelecido que a CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do CONTRATANTE ou por alteração, perda ou destruição de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações, vírus, acesso indevido, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método imprópriamente empregado pelo CONTRATANTE ou por terceiros, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

3.9. O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não possui a obrigação nem os meios para fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo veiculado pelo CONTRATANTE, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral, desrespeitoso ou antiético por parte do CONTRATANTE ou de usuários dos serviços que o CONTRATANTE venha a prestar com suporte nos Serviços ora contratados.

3.10. O presente serviço não abrange a disponibilização de *backbone* próprio e nem sublocado.

3.11. A falha do serviço decorrente de casos fortuitos, de força maior e de fato exclusivo de terceiro não caracterizará descumprimento ou inadimplemento contratual, pela CONTRATADA.

3.12. Optando o CONTRATANTE pela locação de hardware necessário à execução do serviço, somente ocorrerá sua substituição o tempo máximo para Recuperação previsto no Termo de Adesão se o dano não tiver sido causado por negligência ou mal uso por parte do CONTRATANTE, ou se fatores climáticos não impedirem a substituição por representar risco à integridade física dos técnicos da CONTRATADA.

3.13. O Serviço será prestado em diversas faixas de velocidades, contratadas conforme livre escolha do CONTRATANTE e indicadas no Termo de Adesão, sendo que as velocidades máximas estarão sujeitas a variações em razão de fatores alheios a vontade da CONTRATADA, tais como mas não exclusivamente: fatores inerentes à rede mundial de computadores (Internet), indisponibilidade de servidores, congestionamentos de rotas e sites, problemas com a rede interna do CONTRATANTE, com o microcomputador e seus respectivos acessórios, dentre outros. Por essas razões, a CONTRATADA não garante a velocidade máxima escolhida pelo CONTRATANTE e não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos.

3.13.1. Cada Plano de Serviços oferecerá uma velocidade nominal, a taxa para *Download* e *Upload* e o percentual de garantia mínima de banda do plano contratado em condições normais, a ser indicado no Termo de Adesão.

3.13.2. O CONTRATANTE declara-se ciente de que, em virtude dos fatores descritos, ainda que previsíveis, porém alheios ao controle da CONTRATADA, a garantia mínima de banda pode não ser atingida, sem que isso implique em qualquer responsabilidade para esta.

3.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, alterar o Plano de Serviços contratado, mediante prévia solicitação endereçada ao e-mail comercial@flylink.com.br ou por carta registrada ao endereço da CONTRATADA, indicando o novo plano escolhido, desde que este esteja totalmente adimplente com duas obrigações frente à CONTRATADA. As condições comerciais do novo plano serão acordadas entre as Partes mediante assinatura de aditivo ao Termo de Adesão.

3.14.1. A alteração do Plano de Serviços será processada em até 48 (quarenta e oito) horas contadas de seu recebimento, incidindo a partir de tal alteração os novos valores acordados.

3.14.2. A CONTRATADA reserva-se o direito de aceitar ou não alterações no plano de velocidade contratado, de acordo com sua disponibilidade de rede de transmissão.

3.15. O CONTRATANTE adimplente poderá requerer à CONTRATADA a suspensão do serviço, sem quaisquer ônus, bem como a suspensão total do serviço, uma única vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo que neste período, não será cobrada a mensalidade do serviço, nos termos da regulamentação vigente.

3.15.1. Caso o CONTRATANTE tenha realizado a contratação do serviço atrelado ao Compromisso de Vigência Mínima, o prazo em que o Contrato ficar suspenso não será abatido do prazo total de

permanência mínima, sendo o prazo de vigência mínima prorrogado pelo período em que o Contrato estiver suspenso

3.15.2. O restabelecimento do serviço após o bloqueio de que trata a cláusula anterior, poderá ser feito a qualquer momento, sem custo, desde que no mesmo endereço em que estava em funcionamento, mediante prévia solicitação do cliente por escrito através de e-mail endereçado à comercial@flylink.com.br.

3.15.3. O restabelecimento em outro endereço depende do pagamento da taxa de alteração de endereço. Para tanto, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre sua intenção de alteração de endereço com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, de modo a possibilitar a CONTRATADA de realizar a avaliação de viabilidade técnica de sinal no local de transferência.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais dispostas neste instrumento, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável:

4.1. Prestar o serviço objeto deste Contrato com a qualidade e regularidade adequadas, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, fornecendo as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE relativas aos Serviços prestados, bem como aos Planos de Serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

4.2. Manter o serviço em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas manutenções técnicas programadas, que serão informadas ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de uma semana, se puderem causar alteração no desempenho dos Serviços ou sua interrupção total.

4.3. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para suporte técnico ou informações, através dos canais indicados no Termo de Adesão, atendimento este que se limitará na detecção e solução do problema apresentado com o serviço contratado. Problemas relacionados com a infraestrutura do CONTRATANTE são de sua inteira responsabilidade.

4.4. Cumprir as obrigações assumidas e os serviços ora contratados, respeitando os padrões técnicos, prazos, administração de pessoal e a disciplina em relação aos seus empregados que eventualmente atuar diretamente nos locais "A" e "B" quando da ativação do serviço, manutenção e reparos.

4.5. Manter a infraestrutura de sua propriedade disponível para a realização do serviço, durante todo o tempo previsto no Termo de Adesão e neste contrato, realizando instalação, alteração e adaptações, esporadicamente e consensualmente, na infraestrutura colocada à disposição do CONTRATANTE, diretamente através de seus funcionários ou por Representantes Técnicos designados sempre que necessário;

4.6. Garantir a banda contratada e descrita no Termo de Adesão durante todo o percurso entre o ponto "A" e o ponto "B".

4.7. Diligenciar para evitar falha na prestação dos serviços, ressalvadas as situações de inoperância ou paralisação total dos serviços ou defeitos na INFRAESTRUTURA, casos em que se obriga a realizar os reparos nos prazos constantes do Anexo do Termo de Adesão.

4.8. Realizar atendimento para abertura de chamados de suporte técnico através dos canais de atendimento previstos no Termo de adesão.

4.9. Responsabilizar-se pela detecção e reparo de defeitos verificados exclusivamente na infraestrutura, não abrangendo, portanto, reparos localizados além da terminação de infraestrutura dos pontos "A" e "B".

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO 3361999
Nº DE REGISTRO 3336083
CONFERIDO POR MARCIA ARAUJO DA SILVA FMO5

Carimbo circular: Livro de Títulos e Documentos Uberlândia-MG

4.10. Efetuar manutenção corretiva em seus equipamentos e infraestrutura, que estejam vinculados por este contrato à CONTRATANTE, através de abertura de chamados nos canais de atendimento.

4.11. Ativar o link, que une as duas pontas, dentro do prazo previsto no Termo de Adesão.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais dispostas neste Contrato, sem prejuízo do disposto na legislação e na regulamentação em vigor:

5.1. Utilizar adequadamente os Serviços e a infraestrutura de rede de propriedade da CONTRATADA, nas configurações e limites previstos em Contrato, respeitando os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.

5.2. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos Serviços, em especial aquelas constantes deste Contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.2.1. Qualquer impossibilidade de prestação do Serviço causada por incorreção na informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação necessária à sua prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, configurando inadimplemento por parte do CONTRATANTE.

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer falha detectada na prestação dos Serviços, através dos canais de atendimento constantes do Termo de Adesão.

5.4. Disponibilizar e responsabilizar-se pela infraestrutura necessária e adequada para a implantação do Serviço, bem como manter em plenas condições de uso o *hardware* utilizado para acesso ao serviço.

5.5. Utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL, promovendo as medidas de segurança necessárias à proteção dos mesmos, seus sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões indesejadas de outros usuários da Internet.

5.6. Realizar todos os pagamentos pecuniários pelo serviço na forma como pactuada, mantendo seus dados sempre atualizados junto ao cadastro da CONTRATADA.

5.7. Cumprir e disponibilizar todos os requisitos de ordem técnica descritos na cláusula segunda, no momento da ativação do serviço.

5.8. RESPONSABILIZAR-SE exclusivamente por danos materiais, morais e demais prejuízos que eventualmente ocorrer decorrentes da realização do serviço no local em que instalada a infraestrutura necessária ao serviço, EXONERANDO expressamente a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelo ressarcimentos ou indenizações que forem devidos decorrentes de operações inadequadas, interferências de pessoas não autorizadas ou submissão da infraestrutura a condições fora dos limites especificados e, tampouco, os defeitos provenientes da rede pública;

5.9. NUNCA proceder, por conta própria ou através de terceiros, à manipulação ou troca de componentes elétrico/eletrônicos ou mecânicos integrantes das INFRAESTRUTURAS da CONTRATADA.

5.10. Custear a modificação e/ou alteração da infraestrutura da CONTRATADA decorrente de requerimento seu relativo à alteração de plano de serviço, quando disponível tal alteração.

5.11. Não ceder, sob qualquer forma, gratuita ou onerosa, os Serviços objeto do Contrato a terceiros.

5.12. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os danos, avarias e destruição da INFRAESTRUTURA da CONTRATADA alocada nas terminações dos pontos "A" e "B", inclusive pelos oriundos de fenômenos da natureza, como por exemplo, raios e descargas elétricas advindas de rede

elétrica, razão pela qual o CONTRATANTE fica expressamente cientificada da sugestão quanto à contratação de seguro para a cobertura dos mencionados riscos.

5.13. O CONTRATANTE se obriga a cientificar do conteúdo deste contrato o adquirente de quaisquer dos estabelecimentos empresariais onde existem as terminações da infraestrutura, bem como a avisar a CONTRATADA da alienação, a fim de decidir se continuará o presente contrato ou se exercerá seu direito de rescindi-lo nos termos da cláusula 7.5, alínea 'g'.

5.14. Devolver, quando da extinção do contrato, a infraestrutura das terminações no exato estado em que foram disponibilizadas pela CONTRATADA, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal.

5.15. Manter ininterruptamente um Nobreak para proteção/alimentação dos equipamentos da CONTRATADA que eventualmente lhe forem locados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, PENALIDADE MORATÓRIA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA através de boleto bancário, o valor previsto no Termo de Adesão, no vencimento e condições ali indicados.

6.1.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, pelos serviços prestados durante o mês de ativação ou desativação dos Serviços será calculado “*pro rata*” ao número de dias referente ao mês em que os serviços estiveram em operação.

6.2. Poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, conceder desconto para pagamento pontual, que será designado no boleto bancário e no Termo de Adesão.

6.3. O boleto bancário será enviado ao CONTRATANTE no endereço de cobrança ou e-mail constantes do Termo de Adesão, podendo ainda ser emitido juntamente com a Nota Fiscal através da Central de Atendimento disponível no site www.flylink.com.br. No caso do não recebimento do boleto ou impossibilidade de emissão pela Central de Atendimento, o CONTRATANTE poderá ainda, entrar em contato com o SETOR FINANCEIRO nos canais de atendimento constantes do Termo de Adesão para solicitar a segunda via do boleto atualizado.

6.4. É responsabilidade do CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA, com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento de sua fatura, eventual troca do endereço eletrônico e/ou o não recebimento do boleto, de forma a garantir o pagamento pontual do serviço prestado. A falta de recebimento do boleto, até a data do seu vencimento, não isenta o CONTRATANTE do pagamento dos serviços prestados, vez que o CONTRATANTE tem plena ciência de que os serviços estão sendo normalmente prestados.

6.5. O não pagamento pelo CONTRATANTE, na data de vencimento prevista, do valor dos serviços contratados, ensejará a aplicação de atualização monetária pela variação positiva do IGP-M, no caso de extinção do IGP-M, por outro índice oficial que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês “*pro rata die*” e multa de 2,0% (dois por cento), calculados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5.1. A partir do 15º dia do vencimento, a CONTRATADA poderá promover a suspensão parcial dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial, a CONTRATADA poderá promover a suspensão total dos serviços.

6.5.2. Após 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços sem que o CONTRATANTE tenha promovido o pagamento dos débitos de sua responsabilidade, a CONTRATADA poderá promover a rescisão do Contrato, bem como o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, estando o CONTRATANTE desde já ciente e de acordo.

6.5.3. A reativação do serviço somente será feita após efetiva quitação dos débitos existentes. Em hipótese alguma será feita a reativação da prestação de serviço ao CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA constate a comprovação de quitação dos débitos existentes.

6.6. O valor cobrado pela prestação do serviço tem como data base a data de assinatura do Termo de Adesão e poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação positiva do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro índice oficial que o substitua.

6.6.1. Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste Contrato em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida.

6.7. Qualquer alteração na carga tributária incidente sobre o serviço contratado poderá implicar no aumento ou redução dos preços acordados, a exclusive critério da CONTRATADA, sem, contudo, estar obrigada a realizar tal alteração.

6.8. Além do valor mensal devido pelo CONTRATANTE, poderá haver a cobrança de outros serviços acordados, tais como, mas não se limitando a instalação, ativação, transferência de endereço, assistência técnica oriunda de problemas ocasionados pelo CONTRATANTE, provedor de acesso, locação de equipamentos, dentre outros. Os valores serão previamente acordados e deverão estar documentados através de e-mail entre as Partes.

6.9. A nota fiscal ou cobrança não contestada dentro de 60 (sessenta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível, podendo ser cobrada judicialmente através das ações cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. A vigência deste Contrato terá início a partir da assinatura do Termo de Adesão e vigorará por prazo indeterminado, exceto se o CONTRATANTE optar pelo compromisso de permanência mínima, prevalecendo neste caso o tempo de vigência mínima do Contrato indicado no Termo de Adesão.

7.2. O CONTRATANTE que optar pelo compromisso de permanência mínima no Termo de Adesão e solicitar o cancelamento do serviço ou der causa à rescisão antes do esgotamento do prazo, estará sujeito ao pagamento da multa compensatória indicada no referido Termo de Adesão. (Resolução 632 ANATEL de 7 de março de 2014, Art. 58)

7.3. Findo o prazo de vigência decorrente do compromisso de permanência mínima, o presente contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado, salvo se alguma das partes se manifestar de modo diverso, com antecedência mínima de 30 dias ao final do prazo de permanência.

7.4. O cancelamento do serviço antes do final do prazo de vigência do contrato, com ou sem compromisso de permanência mínima, só produzirá efeitos após 30 dias da solicitação formal feita pelo CONTRATANTE, sendo mantidas as cláusulas deste contrato, sobretudo o pagamento da remuneração e de eventuais multas até o final do termo.

7.5. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- i. se ocorrer a extinção da autorização da CONTRATADA para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM ou superveniente impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação de serviços;
- ii. nas hipóteses de decretação de falência, pedido de recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes;
- iii. por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que respeitadas às condições descritas na legislação e neste Contrato, especialmente quanto ao prazo de vigência mínimo previsto no Termo de Adesão, se for o caso;
- iv. por iniciativa da CONTRATADA, independentemente de notificação, quando caracterizado o descumprimento contratual ou cumprimento irregular de obrigações do CONTRATANTE, incluindo mas não limitando-se ao uso indevido, ilegal ou fraudulento dos serviços pelo

	RTDPJ
	Nº DE PROTOCOLO
	3361999
	Nº DE REGISTRO
	3336083
	CONFERIDO POR
	MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

CONTRATANTE, ou utilização de práticas que desrespeitem qualquer lei, moral, os bons costumes, comprometam a imagem da CONTRATADA ou ainda contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, estando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade ou ônus nestes casos;

- v. caso seja solicitada mudança de endereço e não exista viabilidade técnica para o local solicitado, sem ônus para as Partes. Contudo, caso o CONTRATANTE tenha realizado a contratação dos serviços com tempo de vigência mínima, contra este incorrerá multa penal não compensatória, calculada de acordo com Item 3 do Termo de Adesão à Oferta FLYPTP;
- vi. a critério da CONTRATADA, sem prévio aviso ou notificação, se houver inadimplência do CONTRATANTE superior ao prazo previsto na cláusula 6.5.2;
- vii. a critério da CONTRATADA, com prévio aviso ou notificação, nos casos de alienação do estabelecimento empresarial em que existir terminação da infraestrutura.

7.6. O CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento dos serviços, por escrito, através de e-mail para comercial@flylink.com.br ou carta registrada para o endereço da CONTRATADA. Visando resguardar o direito de uso do CONTRATANTE, não será admitida notificação de rescisão contratual verbal ou por meios diferentes dos acima previstos.

7.7. O cancelamento do serviço ou rescisão contratual não isenta o CONTRATANTE dos custos decorrentes da utilização do serviço, objeto deste Contrato, até a data do efetivo término, os quais são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1. O CONTRATANTE poderá ter conhecimento, acesso e/ou posse de informações, materiais e/ou documentos, os quais deverão ser tratados sob o mais estrito sigilo, tais como, mas não se limitando a tabela de preços, estratégias técnicas, operacionais e comerciais, margens de lucro, conceitos de produtos, informações mercadológicas, dentre outras.

8.2. Obriga-se o CONTRATANTE a manter absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais que eventualmente venha a ter ciência ou acesso, em razão da execução do escopo do presente Contrato ou que lhe venha a ser confiado a qualquer título.

8.3. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que: (i) forem no momento, ou se tornarem posteriormente, conhecidas ou disponíveis ao público, desde que não envolva ato ou omissão do CONTRATANTE; (ii) forem conhecidas anteriormente ao momento em que tais informações confidenciais tenham sido divulgadas ao CONTRATANTE; (iii) tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA; (iv) tiverem sido ou forem independentemente desenvolvidas pelo CONTRATANTE sem qualquer uso das informações confidenciais da CONTRATADA ou; (v) vierem a se tornar conhecidas por meio de uma fonte que não seja da CONTRATADA e sem violação de uma obrigação de confidencialidade.

8.4. Caso o CONTRATANTE seja notificado por autoridade administrativa ou judicial competente para fornecimento de Informação Confidencial, deverá imediatamente notificar por escrito a CONTRATADA antes do fornecimento, para que esta tenha oportunidade de defender suas Informações Confidenciais.

8.5. O CONTRATANTE se obriga a utilizar as informações exclusivamente para o os fins deste Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

8.6. A obrigação de sigilo aqui prevista se estende aos sócios, empregados, representantes, agentes e contratados do CONTRATANTE, cabendo a ele: (i) exigir dos mesmos o sigilo absoluto das informações; e (ii) responder por todas as infrações eventualmente cometidas pelos mesmos.



RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3361999	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3336083	
<small>CONFERIDO POR</small>	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	

8.7. As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas vigorarão pelo prazo de duração deste Contrato, em todas as suas prorrogações e/ou renovações e permanecerão válidas pelo prazo de 2 (dois) anos após o seu término, por qualquer motivo.

8.8. A violação à obrigação de confidencialidade ensejará a aplicação de uma multa penal não compensatória no valor de três vezes o valor da prestação de serviços mensal sem prejuízo das perdas e danos comprovadamente decorrentes da violação.

9. CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Em razão do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE realizará atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis através dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA. Para tanto, o CONTRATANTE declara que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com toda a legislação aplicável a tal tratamento, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

9.2. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o CONTRATANTE atuará como CONTROLADOR e a CONTRATADA atuará como OPERADORA, nos termos da legislação aplicável.

9.3. A CONTRATADA, quando do fornecimento do serviço contratado, poderá ter acesso a dados pessoais coletados e controlados pelo CONTROLADOR, com o objetivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento das suas obrigações legais.

9.4. O CONTROLADOR assume e garante que o tratamento de dados pessoais realizado através dos serviços da CONTRATADA, não fará com que esta viole qualquer lei ou regulamento de privacidade, especialmente, à LGPD, cabendo ao CONTROLADOR notificar imediatamente a CONTRATADA por escrito acerca de qualquer violação ou suspeita de ilicitude relacionada a tal fato.

9.5. O CONTROLADOR compromete-se a estabelecer regras internas de boas práticas que levem em conta o tratamento de dados pessoais relativo ao objeto deste Contrato, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular, cumprindo rigorosamente com o disposto na legislação de privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente, a LGPD garantindo que:

- i. os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados através dos serviços da CONTRATADA, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de maneira adequada e lícita, com precisão, qualidade e confiabilidade;
- ii. dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos dados pessoais e posterior tratamento pela CONTRATADA, definindo, adequadamente, a finalidade para tal atividade e solicitando consentimento prévio, se aplicável;
- iii. mantém registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- iv. forneceu todas as informações e avisos necessários aos titulares de dados pessoais a respeito das características relevantes do tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;
- v. é capaz de demonstrar e cumprir com os direitos dos titulares de dados pessoais garantidos pela LGPD;
- vi. comunicará qualquer incidente à segurança da informação às autoridades constituídas e aos titulares de dados pessoais, bem como à CONTRATADA, nos termos dos requisitos estabelecidos pela LGPD;
- vii. observará, em qualquer hipótese, os preceitos legais da boa-fé, da transparência e da prestação de contas.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3361999
Nº DE REGISTRO
3336083
(CONFERIDO POR)
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



9.6. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, especialmente:

- i. disponibilizar ao CONTROLADOR as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Contrato;
- ii. prestar ao CONTROLADOR toda a colaboração de que necessite para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato;
- iii. manter confidencialidade, comprometendo-se, por si e por seus prepostos, a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo CONTROLADOR no âmbito da prestação dos serviços acordados com esta.

9.7. A CONTRATADA poderá, por meio de acordo escrito, subcontratar terceiros para realização da prestação de serviços, de modo total ou parcial, devendo exigir dos subcontratados, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais e segurança da informação aqui estipulados.

9.8. Cada uma das Partes será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo adequado tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a outra parte livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente, a LGPD.

9.9. As Partes acordam, ainda, que a responsabilidade da CONTRATADA estará limitada às hipóteses em que:

- i. exceder ou violar, deliberadamente, as instruções lícitas do CONTROLADOR;
- ii. descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ou
- iii. não tenha, de alguma forma, adotado as medidas de segurança, técnicas e administrativas razoáveis e esperadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos moldes do que dispõe a LGPD.

9.10. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pelo CONTROLADOR, em especial quando tiver seguido as instruções lícitas do CONTROLADOR, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a CONTRATADA ser indenizada e ressarcida pelo CONTROLADOR, na medida de sua participação no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.

9.11. As Partes declaram que dispõem de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação.

9.12. O CONTRATANTE obriga-se a manter canal de comunicação direta com o titular de dados pessoais para atendimento destes em relação aos seus direitos descritos no art. 18 da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS EMPRESARIAIS

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3361999	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3336083	
<small>CONFERIDO POR</small>	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	



10.1. As Partes declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhes prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

10.2. As Partes também declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho forçado, escravo, análogo ao escravo, ou qualquer tipo de trabalho irregular, nos termos previstos nas Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho n.º 29 e 105 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

10.3. As Partes, neste ato, declaram que têm pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se estabelece entre as Partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista.

11.2. A CONTRATADA se reserva o direito de interromper o serviço a qualquer momento para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva, pelo tempo que se fizer necessário para a conclusão das atividades.

11.3. Os casos fortuitos e/ou de força maior serão excludentes de responsabilidade da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.4. O presente Contrato obriga as Partes a respeitá-lo e cumpri-lo integralmente, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

11.5. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela CONTRATADA, mediante registro em Cartório e publicação no site www.flylink.com.br.

11.6. O CONTRATANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação aplicável, nos seguintes endereços: número para discagem gratuita é 1331 ou 1332 (Portador de necessidade especial). A sede da ANATEL está localizada na SAUS, Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940, Brasília/DF e o endereço eletrônico é: <http://www.anatel.gov.br/>

11.7. Sendo realizada qualquer alteração, observar-se-ão as novas condições constantes no aditivo respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

11.8. Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se referem a preços, pagamentos, reajustes e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

RTDPJ	
<small>Nº DE PROTOCOLO</small>	
3361999	
<small>Nº DE REGISTRO</small>	
3336083	
<small>CONFERIDO POR</small>	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	

Cartório de Títulos e Documentos
Uberlândia-MG

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten Signature]
FLY LINK LTDA

Paquetário Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça
Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de Uberlândia MG
Eletrônico Nº: HKA07649
6797.7176.6337.9919
praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Martins de sa - Auxiliar Administrativo
Reg. 3336083, Data 12/01/2024
34+TFJ R\$51,51
Selo no site:
aria Soares
abia B. tibery Uberlândia-MG



RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3361999	
Nº DE REGISTRO	
3336083	
CONFERIDO POR	
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	

